GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 57/2026

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Maria Eni da Silva Toledo		CPF/CNPJ: 294.228.846-91
Endereço: Rua Olímpio Veloso nº 132		Bairro: dos Açudes
Município: Bambuí	UF: MG	CEP: 38.900-000
Telefone: (37) 9 9996-4399	E-mail: matheus@impactoltda.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone: (37)	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda Glória	Área Total (ha): 41,3820
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 23.275	Município/UF: Bambuí/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105103-1820.FEEF.67D4.4304.A5C0.8BE1.EDB3.3293	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	370	unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	370	SIRGAS-2000	23K	408.771	7.788.514

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		8,9322

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		8,9322

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		51,6655	m³
Madeira de Floresta Nativa		29,1503	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/06/2026

Data da vistoria: 02/09/2026

Data de solicitação de informações complementares: 04/09/2026

Data do recebimento de informações complementares: 19/09/2026

Data de emissão do parecer técnico: 24/09/2026

2. OBJETIVO

Inicialmente o objetivo do Parecer Técnico era analisar a solicitação para o corte de 369 árvores isoladas nativas vivas, que se encontram em uma área de 8,9296 ha no imóvel denominado Fazenda Glória, de propriedade de Maria Eni da Silva Toledo.

Após a realização da vistoria técnica, foi verificado a existência de algumas árvores nativas localizadas próximo a tronqueira de acesso ao interior da propriedade e que não estavam relacionadas na Planilha de árvores espécies. Por esse motivo foi enviado o Ofício 195 148553499 solicitando adequação no Requerimento para Intervenção Ambiental e na Mapa com demarcação de nova área requerida para intervenção ambiental.

A documentação foi apresentada, dentre esses o novo Requerimento para Intervenção Ambiental 149873254, passando o objetivo do Parecer Técnico analisar a solicitação de corte de 370 árvores isoladas nativas vivas 149873255, que se encontram em uma área de 8,9322 ha com objetivo de facilitar o plantio e manejo de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda Glória, de propriedade de Maria Eni da Silva Toledo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Glória, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída da matrícula 23.275, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí/MG. Com área equivalente a 15,50 hectares (matrícula) e 15,4980 hectares (levantamento topográfico).

O imóvel se encontra totalmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado.

Na representação gráfica do CAR, o imóvel apresenta área de 15,4980 hectares, o que corresponde a 0,4428 módulos fiscais 142617670.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105103-1820.FEEF.67D4.4304.A5C0.8BE1.EDB3.3293

- Área total: 15,4980 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 1,4168 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 0,5471 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 14,5165 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

( ) A área está preservada: *xxxxx ha*

( ) A área está em recuperação: *xxxxx ha*

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3105103-1820.FEEF.67D4.4304.A5C0.8BE1.EDB3.3293

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Uma gleba

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite, pois a Reserva legal da propriedade foi proposta em área consolidada, sendo ainda realizado o cômputo em APP. Também foi indicado um remanescente de vegetação nativa no CAR, onde atualmente existem somente árvores isoladas. Por esse motivo o CAR da propriedade deverá ser retificado.

Cabe destacar que a atividade definida como consolidada no imóvel, refere-se a agropecuária.

A propriedade é constituída pela matrícula 23.275, no qual não foi verificada averbação de Reserva Legal à margem da matrícula.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de 370 árvores isoladas nativas vivas, que se localizam em uma área de 8,9322 ha, com o objetivo de facilitar a implantação e o manejo de culturas anuais (milho, soja, sorgo).

A Fazenda Glória vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área rural antrópica consolidada, sendo a área requerida ocupada por braquiária e em meio a esta cobertura vegetal ocorrem indivíduos arbóreos nativos isolados, sendo identificas espécies arbóreas isoladas tais como Pau terra, Maminha de porca, Peroba do cerrado, Capitão do campo, Sucupira preta, Mamacadela, dentre outras nativas da região.

De acordo com o Plano de Intervenção Ambiental apresentado e observado através de imagens históricas do programa Google Earth, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008.

Na área objeto da intervenção, pretende-se facilitar a implantação e manejo de culturas anuais, conforme as modernidades tecnológicas de mecanização atuais, de forma a se otimizar a produção e aumentar a receita proveniente da propriedade.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401378683315, no valor de R$ 770,06 referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 8,9296 hectares. O DAE foi recolhido em 28/05/2026 142617695.

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901378683429, no valor de R$ 418,12, referente ao volume de 51,5826 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901378683593 no valor de R$ 1.646,92 referente ao volume de 30,4221 m³ de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 28/05/2026 142617695.

Posteriormente foi apresentado DAE nº 2901386334551 no valor de R$ 0,67, referente ao complemento de lenha de floresta nativa. 149617404

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23142990 142617704

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada

- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.

- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Agricultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento

- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 02/09/2026, acompanhado do consultor ambiental Matheus Vitório Carvalho dos Santos, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A Fazenda Glória está situado em local com declividade variando entre suave a suave ondulado.

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, o solo da propriedade é classificado como Cambissolo háplico Tb distrófico (CXbd21).

- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, a propriedade encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1. Nas margens da propriedade passa o Córrego do Coqueiro.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica com a presença de árvores nativas isoladas, sendo identificas espécies de Pau terra, Maminha de porca, Peroba do cerrado, Mamacadela, Cagaiteira e outras nativas da região.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: Cabe destacar que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de área antropizada já consolidada e ocupada por pastagem de brachiaria (espécie exótica). Portanto, as espécies de animais encontrados na fauna regional contam com a presença de cobras, tatus, siriemas, capivaras, porcos-espinhos, micos-estrela, lagartos, gambás (jaratatacas), além de diversas aves (pombas, inhambus, jacus, maritacas, beija-flores, periquitos, gaviões, corujas, papa-capins, garças, canários, bem-te-vis rajado, urubu, pardais, tesouras, rolinhas, tucanos etc.) sendo a fauna da área típica da região do cerrado e suas diferentes fisionomias.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0023286/2026-29 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 370 indivíduos arbóreos isolados, conforme consta na Planilha de Espécies 149873255. Foi realizado um levantamento 100% (censo) na área de 8,9322 ha. Devido a distribuição isoladas dos indivíduos arbóreos optou-se por realizar um inventário 100%, medindo todas as árvores com CAP maior que 15,00 cm (DAP maior 5,00 cm) e altura total (Ht). O CAP foi tomado em centímetros e as alturas em metros. A altura foi mensurada na direção do eixo principal, até ao nível da copa.

Foram inventariados uma grande quantidade de espécies do gênero *Qualea* e *Eugenia*. Essas espécies são conhecidas por serem árvores tortas, com presença de casca espessa. Essas espécies não são consideradas de uso nobre e sua madeira não possui potencial madeireiro. Assim todas as espécies pertencentes a esses gêneros, sendo o Pau-terrinha (*Qualea parviflora*) Pau-terra (*Qualea grandiflora*), e Boizinho (*Qualea multiflora*) e Cagaiteira (*Eugenia dysenterica*) cujo DAP é inferior a 50 cm foram considerados como não possuindo potencial madeireiro, sendo o material lenhoso destinado a lenha.

Para embasamento e classificação das espécies protegidas foi consultada a última lista de espécies da flora ameaçadas, divulgada através da Portaria nº 148, de 07 de junho de 2022, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, Portaria IBAMA Nº 83 de 26 de Setembro 1991 e Portaria 9.743 de 15 de dezembro de 1988. As árvores protegidas/ameaçadas encontradas **não serão suprimidas**, conforme localização destas indenficada na Tabela abaixo:

Nome científico	Coordenadas UTM	
	X	Y
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	408831	7788421
Caryocar brasiliense Cambess.	408806	7788395
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408803	7788344
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	408766	7787989
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	408801	7787957
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	408817	7787953
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408817	7787953
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408820	7787929
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408793	7787915
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	408770	7787876
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408857	7787900
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408927	7787966
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	408957	7787997
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408935	7788074
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408872	7787943
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	408865	7787970

Deverá ser realizada a demarcação do perímetro da área de intervenção ambiental tendo como objetivo orientar a equipe responsável pela execução da supressão vegetal, evitando, dessa forma, que a atividade ultrapasse os limites estabelecidos e devidamente licenciados. Essa demarcação deve ocorrer antes do início das atividades de corte das árvores isoladas, utilizando-se de bandeirolas, estacas, fita zebrada, entre outros. Para viabilizar a correta identificação em campo da área a ser afetada pela limpeza, recomenda-se demarcar a poligonal de intervenção inteira, atentando para as árvores plaqueteadas pois somente elas poderão ser suprimidas.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação e o manejo de culturas anuais.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Com relação ao rendimento lenhoso, esse foi estimado em 51,6655 m³ de lenha de origem nativa e 29,1503 m³ de madeira de origem nativa que terão seu uso interno na propriedade, podendo também ser realizada a cormecialização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais gerados sobre o solo estão ligados em decorrência da limpeza da área, gerando intensificação dos processos erosivos, assoreamento e compactação do solo. A flora é influenciada negativamente com a alteração da paisagem, gerando diminuição de habitats e redução de alimentos e abrigo para a fauna, além da escassez da fonte de propágulos de troca gênica. Com relação a fauna, o impacto negativo gerado pela reconformação da paisagem e ruídos no processo de supressão da vegetação, levando ao afugentamento da fauna.

Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei existentes na área requerida para Intervenção Ambiental, conforme identificadas na Tabela:

Nome científico	Coordenadas UTM	
	X	Y
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	408831	7788421
Caryocar brasiliense Cambess.	408806	7788395
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408803	7788344
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	408766	7787989
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	408801	7787957
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	408817	7787953
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408817	7787953
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408820	7787929
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408793	7787915
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	408770	7787876
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408857	7787900
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408927	7787966
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	408957	7787997
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408935	7788074
Handroanthus serratifolius (Vahl) S. Grose	408872	7787943
Handroanthus ochraceus (Cham.) Mattos	408865	7787970

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo, como construção de terraços, bacias de contenção/barraginhas, principalmente nas estradas e carreadores.

Manter as áreas de proteção especial como reserva e APP devidamente cercadas de modo a evitar o tráfego de pessoas e animais nestas áreas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 370 árvores isoladas nativas vivas, localizados em uma área de 8,9322 hectares da propriedade Fazenda Glória de propriedade da empresa Maria Eni da Silva Toledo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 51,6655 m³ de lenha de floresta nativa e 29,1503 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei conforme descrito nesse Parecer Técnico.	
2	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato
3	Realizar a retificação do CAR conforme descrito no Parecer Técnico.	6 meses após emissão da AIA
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro
MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro**, **Servidor**, em 24/09/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148630874** e o código CRC **F5C47657**.